

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM:

Pregão Eletrônico Nº 002/2026
Processo Administrativo Nº 0601.001/2026



OBJETO:

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da administração Municipal de São Francisco de Assis do Piauí/PI.



VALOR GLOBAL REGISTRADO:

R\$ 405.588,35 (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).



VIGÊNCIAS:

INICIAL: 08 de abril de 2026.
FINAL: 08 de abril de 2027.



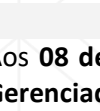
ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 01.612.678/0001-98
VERONICE MARIA DA CONCEIÇÃO - Secretaria Municipal de Administração



ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, Fundo Municipal de Saúde.



DADOS DO BENEFICIÁRIO:

ALPHA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 61.622.243/0001-56
Rodovia PE-635, Nº 93, Bairro Cavalcanti, Dormentes - PE.
alphadistribuidora98@gmail.com, (87) 98162-1876
JOÂNGELA GRANJA COELHO, RG: 8471792 SDS/PE, CPF nº 097.294.494-06

PREÂMBULO

Aos **08 de abril de 2026**, a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí - PI, através da **Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 01.612.678/0001-98**, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao **Pregão Eletrônico Nº 002/2026**, que tem como objeto **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da administração Municipal de São Francisco de Assis do Piauí/PI**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da administração Municipal de São Francisco de Assis do Piauí/PI**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico Nº 002/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - A **validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1 - Por razão de interesse público;
 - 6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
- 8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Pindaré-Mirim - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como

renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	AZEITONA VERDE.: com caroço, em conserva, embalagem transparente e incolor, rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade, conteúdo líquido e registro no órgão competente	STELLA D'ORO	Unidade	400	R\$ 9,99	R\$ 3.996,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL: preparado com ingredientes são e limpos, sem farinha em sua formulação, com sabor, cor e odor característicos, contendo 1 KG, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico ou embalagem aluminizada, c/identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	MARATA	Unidade	800	R\$ 40,34	R\$ 32.272,00

3	AÇUCAR CRISTAL: acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 1 KG, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de fermentação, sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentando cor, odor e sabor característicos. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	SUBLIME	Unidade	1270	R\$ 7,17	R\$ 9.105,90
5	ARROZ BRANCO TIPO 1, agulhinha, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 5 KG, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de fermentação, sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	VITORIA	Unidade	3750	R\$ 9,09	R\$ 34.087,50
6	AVEIA EM FLOCOS FINOS: acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 250 G, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	ALL NUTRI	Unidade	1420	R\$ 18,96	R\$ 26.923,20
7	BISCOITO MABEL TIPO REDONDO: apresentação redondo, sabor leite, classificação doce, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, ingredientes açúcar, farinha de trigo e glúteo.	MABEL	Unidade	750	R\$ 13,79	R\$ 10.342,50
8	BISCOITO DE POLVILHO - petinhas tradicional salgado, assado e crocante. Isento de glúteo. Formato argola. Acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes, hermeticamente vedados com aproximadamente 90G, não quebrados, e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Data de fabricação e validade: O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data da entrega na unidade requisitante.	LOPES	Unidade	1200	R\$ 14,99	R\$ 17.988,00
9	BISCOITO TIPO ROSQUINHA: apresentação redondo, sabor leite, classificação doce, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, ingredientes açúcar, farinha de trigo e glúten.	PETYAN	Unidade	1200	R\$ 15,38	R\$ 18.456,00
10	Bala mastigável de frutas. Diversos sabores, embalagem de 900G	PECCIN	Unidade	120	R\$ 29,90	R\$ 3.588,00
11	BISCOITO DOCE TIPO "MARIA" OU "MAISENA: ingredientes: farinha de tigo, açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal hidrogenada e sal. Deve conter glúten. A embalagem primária (protetora) deve revestir 400g de biscoito. A embalagem secundária deve ser de papelão reforçado.	VITAMASSA	Unidade	1520	R\$ 18,92	R\$ 28.758,40
12	BISCOITO SALGADO TIPO "ÁGUA E SAL": ingredientes: farinha de tigo, extrato de malte, açúcar e sal refinados, gordura bicarbonato de amônia, lecitina de soja. Deve conter glúten. A embalagem primária (protetora) deve revestir 400g de biscoito. A embalagem secundária deve ser de papelão reforçado.	VITARELLA	Unidade	2375	R\$ 15,00	R\$ 35.625,00
13	CREME DE LEITE: Embalagem 200g com no máximo 20% de gordura e prazo de validade de no mínimo 120 dias. CAIXA.	BETÂNIA	Unidade	235	R\$ 5,27	R\$ 1.238,45
14	CANJIQUINHA DE MILHO AMARELO: acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente, contendo 1 KG. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	NUTRIVITA	Unidade	100	R\$ 17,38	R\$ 1.738,00
19	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1: Preto. Os grãos deverão ser limpos, isentos de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Embalagem de 1 KG, pacote plástico transparente. Deverá constar no rótulo: data de embalagem e validade.	GRANVITOR	Unidade	300	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
21	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO: pacote de 1 KG, enriquecida com ferro ácido fólico, embalagem de pacotes.	FINNA	Unidade	200	R\$ 12,10	R\$ 2.420,00
22	FEIJÃO TIPO 1: preto, mulata gorda ou carioca Os grãos deverão ser limpos, isentos de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Embalagem de 1 KG, pacote plástico transparente. Deverá constar no rótulo: data de embalagem e validade.	GRANVITOR	Unidade	1600	R\$ 16,50	R\$ 26.400,00

23	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO TIPO FLOCÃO: amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, n° do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	NORDESTINO	Unidade	2425	R\$ 6,00	R\$ 14.550,00
24	LEITE CONDENSADO. Embalagem de 395g, contendo leite integral, açúcar e lactose. CAIXA	BETANIA	Unidade	50	R\$ 260,00	R\$ 13.000,00
26	LEITE INTEGRAL - UHT: (sem adição de açúcar e com menos de 5,5g de gordura saturada em 100g do produto), cor, aroma e odor característicos, não rançoso, acondicionado em embalagem de papelão tipo longa vida, contendo 1 LITRO, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. O produto deve possuir selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	BETANIA	Unidade	1600	R\$ 17,50	R\$ 28.000,00
27	MANTEIGA: pote de 500g, livre de colesterol, livre de gordura trans e com mínimo de 70% de lipídios	BETANIA	Unidade	150	R\$ 37,00	R\$ 5.550,00
28	MILHO DE PIPOCA: milho de pipoca tipo 1 em embalagens de polietileno de 500g cada. Livre de pragas e sujidades.	CORINGA	Unidade	180	R\$ 8,77	R\$ 1.578,60
29	MILHO VERDE: simples; grãos inteiros; imerso em líquido; tamanho e coloração uniformes;	STELLA D'ORO	Unidade	400	R\$ 8,70	R\$ 3.480,00
30	30 - MORTADELA: resfriada, de 1a qualidade (bexiga de 1KG)	SAUDALI	Unidade	120	R\$ 33,89	R\$ 4.066,80
31	MARGARINA VEGETAL: sem gorduras trans, com 60% de lipídeos. Embalagem em potes de 500g, com o registro do produto no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Com validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega.	PRIMOR	Unidade	700	R\$ 13,30	R\$ 9.310,00
33	ÓLEO DE SOJA: ingredientes: óleo de soja (geneticamente modificado a partir de agrobacterium sp) e antioxidantes: TBHQ e ácido cítrico. Não contém glúten.	CONCÓRDIA	Unidade	1540	R\$ 20,00	R\$ 30.800,00
42	SAL REFINADO: características técnicas: não devem apresentar sujidades, umidade, misturas inadequadas ao produto. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 KG, em polietileno transparente e ter embalagem secundária de rafia ou sacos de polietileno. Prazo de validade: mínimo de 03 (três) meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	RN	Unidade	520	R\$ 2,70	R\$ 1.404,00
43	SARDINHA EM LATA: sardinhas, água de constituição (Ao próprio suco), óleo comestível, sal e ômega 3. Lata de 125g.	MANJUBA	Unidade	4000	R\$ 8,99	R\$ 35.960,00
VALOR GLOBAL						R\$ 405.588,35
R\$ 405.588,35 (Quatrocentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos)						

São Francisco de Assis do Piauí/PI, 08 de abril de 2026.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

VERONICE MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 006/2025

JOÂNGELA GRANJA COELHO
CPF nº 097.294.494-06
Representante Legal